



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Súmula: Concede reposição inflacionária sobre o auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal de Irati – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2026, a reposição inflacionária de 8,67% (oito vírgula sessenta e sete por cento), sobre o auxílio-alimentação pago aos servidores constantes do quadro funcional da Câmara Municipal de Irati, conforme determina o art. 2º da Lei Municipal nº 4.954/2022.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido corresponde ao INPC acumulado dos anos de 2024: 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) e 2025: 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias, existentes na Lei Orçamentaria vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Irati, em 09 de fevereiro de 2026.


SELMO DE LIMA VIEIRA
Vereador - Presidente


TERESINHA MIRANDA VERES
Vereadora - Vice-Presidente


SYBIL DIETRICH
Vereadora - 1ª Secretária


JOSÉ RENATO KFFURI
Vereador - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se para apreciação plenária o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária sobre o auxílio-alimentação pago aos servidores constantes do quadro funcional da Câmara Municipal de Irati.

O presente Projeto tem como objetivo conceder a revisão geral anual, prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 4.954/2022.

A recomposição ora ofertada é no percentual de 8,67% (oito vírgula sessenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente aos períodos de janeiro a dezembro de 2024: 4,77% e de janeiro a dezembro de 2025: 3,90%.

Assim, visando preservar o princípio da legalidade, contamos que o presente Projeto seja aprovado.